



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/04/2016

Proposição
MP 719/2016

Autor
Deputada Carmen Zanotto (PPS-SC)

nº do prontuário

1.(x) Supressiva 2.() substitutiva 3.()modificativa 4.() aditiva 5.()Substitutivo global

Suprime-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória permite que o empregado possa “oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990”.

A medida, a nosso ver, fere frontalmente o § 2º do art. 2º da Lei 8.036/1990. Tal dispositivo estabelece que “as contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis”.

O que o texto da MP pretende é precisamente dar aqueles recursos “absolutamente impenhoráveis” em penhor de dívidas contraídas com bancos.

Estimular o consumismo mediante a retirada de recursos de setores estratégicos da economia, além de ter sido cabalmente desaconselhado por seus resultados catastróficos para a vida de milhões de trabalhadores e para a economia do país, constitui uma perversidade contra o trabalhador que, no momento em que pode ter acesso a uma poupança formada ao longo de anos, vê esse patrimônio sair de suas mãos para alimentar a fome insaciável de lucro de nosso sistema financeiro.

CD/16079.256661-43

Isso não nos parece nada razoável, sobretudo em uma conjuntura de crise econômica, que se avizinha de uma crise social sem precedentes, na medida em que milhões de postos de trabalho estão sendo suprimidos.

Ressalte-se que os recursos do FGTS foram concebidos para organizar e fomentar a construção civil, infraestrutura e saneamento urbanos do país. Além do mais há que se considerar que esses recursos também constituem a poupança mais importante do trabalhador para um momento crucial de sua vida, que é a perda de seu emprego.

Finalmente, parece-nos inteiramente descabido o proposto pelo artigo 1º da MP ora analisada, razão porque sugerimos sua supressão.

Sala das Comissões, 05 (cinco) de abril de 2016.

**Deputada CARMEN ZANOTTO
PPS(SC)**

CD/16079.256661-43